ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE CABEDELENSE DE ESCRITORES E POETAS - SCEP

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADE:

Art. 01. A Sociedade Cabedelense de Escritores e Poetas, cuja sigla é SCEP, pessoa juridica de direito privado, é uma associação civil sem fins lucrativos e com fins culturais, fundada em 20 de Abril de 2010, com duração por prazo indeterminado, tendo como sede e foro cidade de Cabedelo, Estado da Paraíba. **Art. 02. A SCEP tem por finalidade:** I) Contribuir para o desenvolvimento cultural da cidade, defender os direitos fundamentais dos poetas e escritores, e zelar pelos seus interesses; II) Defender o patrimônio cultural, em especial no tocante aos acervos literários, históricos e artísticos; III) Apoiar as atividades literárias, artísticas, promovidas pelos escritores e poetas do Município; **CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA: SEÇÃO I – DOS PRINCÍPIOS GERAIS:** Art. 03 - A administração da SCEP envolve os seguintes órgãos: I – Assembléia Geral; II - Diretoria; III – Conselho Fiscal; Art. 04 – As competências dos órgãos e as atribuições de seus membros serão fixadas no Regimento Interno. **SEÇÃO II – DA ASSEMBLÉIA GERAL:** Art. 05 – A Assembléia Geral é um órgão autônomo sobre as decisões da SCEP e será formada por todos os seus associados. **SEÇÃO III – DA DIRETORIA EXECUTIVA:** Art. 06 – A Diretoria Executiva será composta por 05 (cinco) membros: I) Presidente; II) Vice-Presidente; III) 1° Secretário; IV) 2° Secretário; V) Tesoureiro. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Diretoria Executiva terá um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por igual período. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os Membros da Diretoria Executiva não serão remunerados pelo desempenho de suas atividades no exercício dos cargos na entidade. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** As Diretorias serão criadas na forma fixada no Regimento Interno. **PARÁGRAFO QUARTO:** O Presidente da SCEP entre outras atribuições fica credenciado a representar a entidade em juízo e fora dele. **SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL:** Art. 07 - O Conselho Fiscal será composto por 05 (cinco) membros: I) Presidente; II) 1° Conselheiro; III) 2° Conselheiro; IV) 3° Conselheiro; V) 4° Conselheiro. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Conselho Fiscal terá um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais um exercício de mandato. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nos casos de vacância de qualquer membro do Conselho Fiscal, deverá a Assembléia Geral nomear o seu substituto. **CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS:** Art. 08 – A SCEP não manterá número limitado de associados, podendo receber novos associados, desde que cumpram as exigências estatutárias e regimentais; Art. 09 - A SCEP não fará nenhum tipo de discriminação aos seus associados; Art.10 – O Quadro Social da SPEC será formado pelas seguintes categorias a serem definidas no Regimento Interno: I) Sócio Fundador; II) Efetivos; III) Honorários; IV) Beneméritos; **Art. 11 – SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS:** I) Sendo sócio fundador e/ou efetivo há 02 (dois) anos, poderá concorrer a qualquer cargo eletivo; II) Sendo sócio fundador e/ou efetivo, poderá votar nas eleições e deliberações das Assembléias Gerais; III) Participar de palestras, seminários, eventos, lançamentos de livros e/ou congêneres promovidos pela entidade; IV) Participar das Assembléias Gerais e apresentar projetos e/ou sugestões; V) Outros direitos que a SCEP lhe prouver. **Art. 12 – SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS:** I) Sendo sócio fundador e/ou efetivo, comparecer as Assembléias Gerais convocada pela Diretoria Executiva realizada durante o exercício conforme normas estabelecidas no regimento interno; II) Defender e zelar pelos interesses da SPEC e pelo seu patrimônio; III) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos Sociais, seu Regimento Interno e as Deliberações das Assembléias Gerais. **CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO: Art. 13 – SÃO PENALIDADES APLICÁVEIS AS INFRAÇÕES DOS ASSOCIADOS:** I) Advertência verbal perante a Diretoria Executiva; II) Advertência escrita registrada em Ata; III) Obrigatoriedade da Execução de uma atividade em favor da SCEP; IV) Obrigatoriedade de repor o bem ou valor eventualmente perdido em conseqüência de seus atos; V) Suspensão dos Direitos Sociais e/ou Desfiliação. Art. 14 – O Patrimônio da SCEP será constituido por: I) Doações, legados e/ou contribuições de pessoas fisicas ou jurídicas; II) De bens materiais adquiridos pela Entidade; III) Doações, consignações e/ou subvenções da União, do Estado ou Município; IV) Patrocínio e/ou Incentivos Fiscais de Empresas Públicas ou Privadas; V) De quaisquer importâncias legais e/ou contratuais que lhe caiba. Art. 15 – O Patrimônio da SCEP e suas rendas só poderão ser empregados para cumprimento de suas finalidades sociais e culturais em favor dos seus

associados. **CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Art. 16 – Sob título de participação societária, a SCEP não distribuirá lucros, vantagens, dividendos, gratificações ou quaisquer tipos de bonificações aos seus associados. Art. 17 – A SCEP só poderá ser extinta em Assembléia Geral, *convocada extraordinariamente para tal fim e, com voto favorável da totalidade dos seus associados em* dia com suas obrigações sociais. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Em caso de extinção da SCEP seu patrimônio será doado a uma entidade cultural, de reconhecida utilidade pública municipal e/ou estadual, sediada na cidade de Cabedelo com registro no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, nomeada na Assembléia Extraordinária para dissolução. Art. 18 – As alterações neste Estatuto Social só poderão ocorrer em Assembléia Geral Extraordinária convocada exclusivamente para tal fim, com voto favorável de no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios em dias com as suas obrigações sociais e com divulgação do edital de convocação com no mínimo 08 (oito) dias de antecedência, afixado em quadro de aviso da sede da entidade, bem como em locais públicos e culturais freqüentados pelos seus associados. Art. 19 - Os associados da SCEP não respondem solidários e/ou subsidiariamente pelos compromissos firmados pela Diretoria Executiva sem a prévia autorização da Assembléia Geral. Art. 20 – Os casos omissos a este Estatuto Social e ao seu Regimento Interno serão decididos em Assembléia Geral. Art. 21 – Este Estatuto Social entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabedelo (PB) 16 de Maio de 2010.

DIRETORIA EXECUTIVA:

Alexandre Rodrigues Souza de Oliveira
Presidente

Wellington da Costa Machado
Vice – Presidente

Judas Tadeu Patrício Correia
1° Secretário

Fátima Maria do Nascimento Peixoto
2° Secretário

Heretiano Henrique Pereira
Tesoureiro

CONSELHO FISCAL:

Roseleide Santana de Farias
Presidente do Conselho

José Pereira da Silva
1° Conselheiro

Antonio Muniz de Lima
2° Conselheiro

Maria das Graças Fiança
3° Conselheiro

Diná Fernandes da Silva
4° Conselheiro

Figueirêdo Dornelas Serviço Notarial e Registral
1º Ofício de Notas e Privativo do Registro Imobiliário
Rua Monsenhor Walfredo Leal, 123 - Centro - CEP: 58310-000 - Cabedelo - PB
Fone / Fax: (83) 3226.1142

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de: .....
ALEXANDRE RODRIGUES SOUZA DE OLIVEIRA
conforme autografo arquivado neste Ofício.
Cabedelo - PB, 22/07/2010. Em testemunho da verdade.
[###130-###906-######]
Roberto Regis - Substituto

Figueirêdo Dornelas CABEDELO PARAÍBA Serv. Registral

Lívia C. R. de Albuquerque
Advogada
OAB-PB 14044